



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.303, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 39.812.633,24 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei n. 3.219, de 14 de outubro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 39.812.633,24 (trinta e nove milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo .

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2013, 125º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN


WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			39.812.633,24
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	339030	3209	21.505.773,22
		339039	3209	17.713.860,02
		339014	3209	38.000,00
		339033	3209	30.000,00
		449052	3209	525.000,00
			TOTAL	RS 39.812.633,24

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
ANEXO II

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		39.812.633,24
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		39.812.633,24
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		39.812.633,24
17213300	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	S		39.812.633,24
17213312	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	A	3209	39.812.633,24
			TOTAL	RS 39.812.633,24

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			634.480,55	
20.001.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	3350	0100	634.480,55	
TOTAL				RS 634.480,55	

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			634.480,55	
20.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	634.480,55	
TOTAL				RS 634.480,55	

LEI N. 3.218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 1.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			1.500.000,00	
20.001.27.811.1216.1104	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS	3350	3220	400.000,00	
		3390	3220	100.000,00	
20.001.27.812.1216.1034	REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS	3390	3220	500.000,00	
20.001.27.812.1216.1039	REFORMAR ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER	4490	3220	500.000,00	
TOTAL				RS 1.500.000,00	

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			1.500.000,00
20.001.27.812.1216.1034	REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS	3340	3220	1.000.000,00
20.001.27.812.1216.1039	REFORMAR ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER	4440	3220	500.000,00
TOTAL				RS 1.500.000,00

LEI N. 3.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 39.812.633,24 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 39.812.633,24 (trinta e nove milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			39.812.633,24	
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3390	3209	39.287.633,24	
		4490	3209	525.000,00	
TOTAL				RS 39.812.633,24	

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor		
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		39.812.633,24		
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		39.812.633,24		
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		39.812.633,24		
17213300	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	S		39.812.633,24		
17213312	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	A	3209	39.812.633,24		
TOTAL				RS 39.812.633,24		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Ofício nº. 440/CPG/SEPLAN

Porto Velho, 16 de outubro de 2013.

Senhor Coordenador
HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenador Técnico Legislativo - COTEL/CGAG
Palácio Presidente Vargas
NESTA

Assunto: **Encaminha Decreto**

Senhor Coordenador,

1. A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe, Decreto que solicita em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 39.812.633,24 (trinta e nove milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) no presente exercício.
2. O arquivo eletrônico com as informações citadas no item anterior foi enviado para o e-mail cotel_cgag@hotmail.com.

Atenciosamente,


PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

RECEBIDO NA COTEL
Em: 17 / 10 / 13
Horas: 09:22
Por: 